

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1639/80

INTERESSADO : GUNTER SAULO DE SOUZA SGARBOZA

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série - Transferência

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE Nº 1421 /80 CEPG. Aprov. em 17 / 9 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor Bento Carlos Sgarboza, residente e domiciliado no Distrito de Rosane Município de Teodoro Sampaio, no Estado de São Paulo, dirige-se à presidência deste Conselho, para solicitar matrícula de seu filho na 1ª série do 1º grau, sem a idade prevista em lei e, para tal, expõe:

1. nos anos de 1977, 1978 e 1979, cursou na Escola Infantil "Pantera Cor-de-Rosa", em Fernandópolis, respectivamente: Jardim I, Jardim II e Pré-Primário, sendo que no Pré-Primário completou o 2º semestre já no Estado do Paraná, em Nova Londrina, para onde foi transferido.
2. Em 1980, cursou na Escola de 1º Grau "Luiz Caefi", em Nova Londrina, o 1º semestre da 1ª série do 1º Grau.

Fixando novamente residência no Estado de São Paulo criou-se um óbice: não se pode matriculá-lo na 1ª série devido a idade pois seu nascimento data de 06/03/74.

2. APRECIÇÃO:

Trata este protocolado de aluno matriculado na 1ª série do 1º grau no Estado do Paraná, em Nova Londrina, não cabe a este Conselho Estadual de Educação legislar sobre matéria de competência de outro Estado da Federação.

II - CONCLUSÃO

Considera-se regular a matrícula de GUNTER SAULO DE SOUZA SGARBOZA na 1ª série do 1º grau na Escola de Porto Primavera pois iniciou seus estudos em outro Estado da Federação.

a) Conselheiro Honorato de Lucca

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia A. Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro V. de Sousa Campos, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de setembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente